

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0259/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0259/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ROGER LIN

E M E N T A:

ASSEGURA AOS SERVIDORES PUBLICOS LOTADOS NA GUARDA CI
VIL METROPOLITANA, DISFONEM DE CRECHE E BERÇÁRIO EM
FAVOR DE SEUS FILHOS, ATÉ QUE ATINJAM A IDADE PRÉ-
ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:02:53

00000018375-08



ARQUIVADO EM 14/01/2003

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

R.F.-11.090



52ª SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº 01 do proc.

Nº 259 de 62

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ASSJUR

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 MAI 2002

Contingência e Justiça

Administração Pública

Indústria, Comércio e Trabalho

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0259/2002

PROJETO DE LEI

Assegura aos Servidores Públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana, disporem de creche e berçário em favor de seus filhos, até que atinjam a idade pré-escolar, no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

Art. 1º - É assegurado aos Servidores Públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana, disporem de berçário e creche, nas sedes ou proximidades da Coordenadoria Geral e de suas respectivas unidades, Comandos Operacionais e Inspetorias Regionais, em favor de seus filhos, até que atinjam a idade escolar.

Art. 2º - Dar-se-á a instalação e, por igual, a manutenção das respectivas creches na forma e condições baixadas por meio dos atos próprios.

Art. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 ABR 2002

14h 22

CMS - ATM

-29-ABR-2002-14:13-002905

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 7 e folha de informação sob nº

03 14/05/02 al (Rd)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



52ª SSP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº 02 do proc.
Nº 259 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ASSJUR

JUSTIFICATIVA

Como todos sabemos, e bem se vê disposto na Constituição Federal, a família é a base da sociedade.

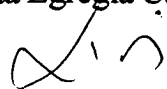
Nessa conformidade é que, segundo o Art. 227 da Constituição Federal, também é um dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E tem que ser assim! Até para podermos, pela dádiva da procriação, perpetuar e melhor aperfeiçoar a nossa espécie. Notadamente, então, é nosso dever, enquanto sociedade organizada, criarmos e disponibilizarmos meios de ter e manter, com o mais inteiro zelo e plena preservação, as nossas crianças, que, constituindo as futuras gerações, terão mister de definir e imprimir os novos rumos da Nação!.

Então, não é sem razão que o Estatuto da Criança e do Adolescente faz dispor, na forma do Art. 54, IV, que "é dever do Estado assegurar à criança ... atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade". E mais, nos seus Títulos VI e VII, dispõe do acesso à justiça e dos crimes e das infrações administrativas, no que concerne ao desrespeito, por ação ou omissão, aos direitos que lhes são conferidos. A exemplo do Art. 208, que encerra expressa previsão das ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular (III) de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Por outro lado, também é certo e irrefutável que compete ao Estado proporcionar, à sociedade, ao cidadão, ao patrimônio público e privado, segurança, assim como, ao funcionário, trabalhador na iniciativa privada ou servidor público, a melhor condição para bem desempenharem suas funções e exercerem suas atividades livres de preocupações e isentos de turbações.

Desse modo, é incontestável que o fornecimento de berçário e creche é devido para os nobres servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana, que tanto fazem por nossa segurança e preservação do patrimônio da comunidade. E isso é o que se espera da parte dos Nobres Pares, nesta Egrégia Câmara Municipal.


ROGER LIN
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....03

do processo n° 01- 259 de 20 02 14 , 05 02

(a).....Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-05-02
PL. 131/01 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15 5 02

Assessor T. C. Leg. Chafe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.5.02 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Barão

Sala de Comissões de Constituição e Justiça
Em 03 de 06 de 2007

[Signature]
Presidente

ACERVO OICAMI
Câmara Municipal de São Paulo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 504.05

Em 09/09/07

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
21.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-1216/2002 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roger Lin, que visa assegurar que os servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana tenham, na sede ou proximidades da Coordenadoria Geral, dos Comandos Operacionais, das Inspetorias Regionais e respectivas unidades, berçário ou creche à disposição de seus filhos, até que atinjam a idade escolar.

Com certeza, a propositura é de prosperar!

Por um lado, como todos sabemos, a família, que é a base da sociedade, deve ter, por expressa disposição constitucional (Art. 226 da CF), a especial proteção do Estado.

Por outro lado, e como igualmente sabido por todos, qualquer trabalhador e, como tal, também o servidor público deve estar isento de preocupações, notadamente as de ordem familiar, para preservação de sua capacidade de oferecer o melhor rendimento profissional.

A simples conjugação dessas duas assertivas já nos é suficiente para apoiarmos, com louvor, a proposta que ora apreciamos.

Porém, no caso, ainda há mais. É cediço que uma Metrópole, que encerra ritmo de vida e condições nos seus limites máximos, como São Paulo, traz, por suas próprias características, situações bastante peculiares, ensejando providências das mais diversas ordens.

Nesse particular, incluem-se as relativas à segurança pública e dos próprios municipais. E, nessa conformidade, aí está a Guarda Civil Metropolitana.

Nessa conceituada Corporação, contamos com mulheres e homens destemidos, zelosos e dedicados, que, em inúmeras situações, colocam em risco a própria vida, encarecendo, assim, terem condição de empenhar a máxima concentração nas suas atividades, não sendo próprio ao Estado, subtrair-lhes essa possibilidade.

Também impróprio ao Estado seria isentar-se de preservar suas crianças. E, como tais, os filhos das servidoras e servidores lotados na nossa GCM.

De fato, manter-se a Guarda Civil Metropolitana desprovida, como ora está, de Centros de Convivência Infantil é mais que furtar-se, o Estado, de cumprir com seu papel; é admitir-se que ele promova discriminação contra as servidoras e servidores da GCM frente a tantos outros trabalhadores e servidores que, no local de sua atividade profissional, já dispõem dos CCIs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 057 do
Processo 259682
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Assim, sob o enfoque social e do âmbito administrativo, dúvida não há sobre o mérito da propositura.

Resta apreciar a matéria no que tange à legalidade e a constitucionalidade.

A Carta Magna é absolutamente clara ao definir a área de competência e de atuação legislativa dos municípios, que poderão dispor de tudo aquilo que for de seu peculiar interesse, tudo que pertine às necessidades locais.

Nesse diapasão, não se pode contestar os nobres propósitos do autor do projeto, que encontram, sim, amplo amparo na legislação e doutrina vigente. Façamos conferir:

1.- No tocante à competência do Poder Legislativo para tratar da matéria encerrada no projeto em análise, aplica-se, analogamente, o quanto dispõe a Constituição do estado de São Paulo, no seu Art. 5º, § 2º que prevê exceções na regra de competência legislativa exclusiva, no que diz respeito ao Legislativo e ao Executivo.

2.- Mais particularmente, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu Art. 13, Inciso I, carrega expressa previsão relativa à competência legislativa da Câmara Municipal no tocante a assuntos de interesse local.

3.- Descabe aqui qualquer questionamento sobre o tema, uma vez que a proposta não cuida de um "serviço público" mas, sim, de uma **ação de utilidade** no âmbito da administração pública.

4.- Ademais, e por fim, não há, na lei, qualquer vedação à atividade legislativa da Câmara Municipal, no concernente a serviço ou ação de utilidade. Se a lei não impõe limitação, se a legislação não proíbe, **autoriza!**

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE!

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/02.

Antônio Paes

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no **DIARIO OFICIAL**
de 07/09/02
página 68 coluna 03
conferido: Carlos Roberto da Silva

Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

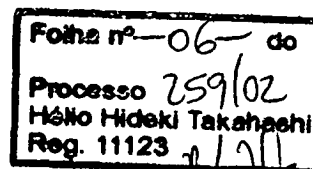
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/09/02 às 13:00 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Fonseca
para relatar. Regimentalmente até 11
ala da Comissão de Administração Pública
09/10/02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data 24/10/02 a 2 cópia do documento, rubricado sob
folha nº 06 e 07 a) 24/10/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1487/2002 / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que busca assegurar, aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana, creche e berçário em favor de seus filhos, até que atinjam a idade pré - escolar, no âmbito do município de São Paulo.

O Projeto já foi objeto de análise e parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em princípio, somos favoráveis à oferta do atendimento proposto pelo PL às crianças filhas de servidores. Todavia, entendemos que não há como defender a exclusividade nesse atendimento, quando cabe ao poder Público oferecê-lo de forma ampla, a toda a população.

A nosso ver, o atendimento com exclusividade somente será viável a exemplo do que já ocorre em algumas unidades do Executivo Municipal que, com orçamento próprio, mantêm em suas dependências, espaço destinado aos cuidados com os filhos de servidores.

Assim, esta Comissão, com vistas a melhor adequar a proposta às questões de mérito e da gestão pública apresenta o presente Substitutivo em cujos termos se manifesta favorável:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 259/2002

“Dispõe sobre atendimento interno em berçário e creche aos filhos de servidores da Guarda Civil Metropolitana em berçário

A Câmara Municipal de São Paulo
Decreta:

17 - RELCOM
17-4131/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo 259/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Art. 1º - As unidades da Guarda Civil Metropolitana estão autorizadas a estabelecer, em suas dependências, espaços adequados de berçário e creche para o atendimento interno aos filhos de seus servidores.

Art. 2º - As despesas com o atendimento de que trata o artigo 1º correrão por conta dos recursos próprios da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

odmT ondupeoT uonny
R.F. 11.008

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

em 23/10/02.

Relator

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 10 / 2002
página 190 coluna IV
conferido: [assinatura]

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho,
Em, 29 / 10 / 02

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 29 / 10 / 02 as 12:02 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Italo Cardoso

12 / 11 / 2002

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data [assinatura] rubricados sob

Folhas de nº 08 a 14 / 29 / 11 / 02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 08 - do

Processo 259/02

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Rod.:E03 Folha:3

Taq.:MARCIA

Evento:SAU

Orador:

Data: 27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Sim. Mas se quiser falar sobre esse, não tem problema. Todos os que estão na audiência pública podem se manifestar em relação a todos os projetos que estiverem em audiência pública. Só se apresentar, por favor.

A SRA. RAQUEL - Bom, dia, sou a Raquel. Não vou falar sobre o projeto, vou falar sobre um fato que aconteceu comigo. Sou guarda civil, trabalho na Inspetoria de São Miguel atualmente. Trabalho de segunda a sexta, da escala diária. E teve um evento e eles, sem me avisar, me escalaram num domingo, 5 horas da tarde. Meu marido é guarda civil e ele entraria de serviço às 18 horas. Eu não tenho com quem deixar minha filha; eu moro: eu, meu marido e minha filha. Não tinha com quem deixar. Como eu nunca faltei no serviço, tenho cinco anos de guarda, eu fui e levei a minha filha porque não tinha com quem deixar. E eu recebi um dia de punição por causa disso, um dia de suspensão.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - A sua observação se refere ao próximo projeto, não é? Tá. Então, ela já começou a colocar sobre o próximo projeto. Então a gente conclui sobre o primeiro projeto; você é funcionária pública; o projeto do Vereador Carlos Neder também está se referindo à questão de uma política pública municipal para a saúde do trabalhador municipal.

Então nós encerramos a audiência pública do PL 296/2001, do Vereador Carlos Neder.

Vamos passar para o próximo, que é o PL 259/2001, em primeira audiência pública, que é de fato o projeto do Vereador Roger Lin que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 09- do

Processo 959/02

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:E03 Folha:4

Taq.:MARCIA

Evento:SAU

Orador:

Data: 27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

está falando sobre o seu testemunho sobre a questão de que assegura aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana disporem de creche e berçário em favor dos seus filhos até que atinjam a idade escolar, no âmbito do Município de São Paulo. Você já se manifestou colocando a necessidade.

A SRA. RAQUEL - Inclusive, minha filha fica numa escolinha paga, que eu pago, de segunda a sexta, que não funciona fim de semana. Muito obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. O assessor do Vereador Roger Lin gostaria de fazer alguma colocação?

O SR. ASSESSOR - Sra. Presidente, bom dia... (MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 10 - do

Processo 259/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.: E04 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ASSESSOR - Sra. Presidente, bom dia. Bom-dia a todos os presentes. Estamos aqui representando o Vereador Roger Lin exclusivamente no sentido de observar o seguinte: este projeto, na verdade, atende a disposições constitucionais e a tudo aquilo que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, sendo certo que a nós compete proteger, amparar e favorecer o desenvolvimento das nossas crianças.

Em contrapartida, vemos que não existem óbices contra esse projeto, já que a própria Lei Orgânica do Município estabelece claramente a competência desta Câmara Municipal para legislar em favor dos assuntos de interesse local.

Efetivamente, a Guarda Civil Metropolitana, como metropolitana, como de São Paulo que é, é sem dúvida alguma assunto de interesse absolutamente nosso, exclusivamente nosso. E, com certeza, a criação de centros de convivência infantil só permitirá aos nossos profissionais da Guarda Civil Metropolitana desempenhar bem os seus papéis na rua, na defesa do nosso patrimônio municipal, com mais segurança, com mais conforto psicológico, sabendo que os seus filhos não estão abandonados. Obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito obrigada. A senhora já se manifestou; quem quiser se manifestar, eu queria alertar que temos também um substitutivo. Tem o projeto do Vereador Roger Lin mas já temos substitutivo da Comissão de Administração Pública. Não sei se o senhor gostaria de colocar...

O SR. ASSESSOR - Se me permite, eu gostaria de ter acesso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do
Processo 259/02
Rosaura Aparecida F. F. F.
Reg. 101217

Rod.: E04 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Simone, você tem a cópia do projeto substitutivo, por favor?

Enquanto ele verifica, se alguém gostaria de se pronunciar sobre essa questão, pode utilizar o microfone, se apresente.

A SRA. VALÉRIE - Bom dia, nobre Vereadora, bom dia a todos. Eu sou Valérie, sou da Guarda Civil há 16 anos, e venho só enobrecer a atitude do nobre Vereador e da nobre Vereadora, referente à Guarda Civil estar colocando os seus filhos na creche-berçário. É uma grande dificuldade, hoje, que temos, devido ao salário baixo, ao horário de serviço, que não é muito condizente; nós trabalhamos no horário das 15 às 23, nas escolas e nas creches. E é gratificante saber que tem pessoas como os nobres Vereadores prestando esse serviço à Guarda Civil. A dificuldade maior é das guardas, nós, como mulheres, não temos onde colocar nossos filhos no horário de serviço. A gente tem esse horário atípico, e muitas vezes temos de cobrir eventos nos fins de semana. E sabendo que tem onde deixar o filho, a gente se sente mais relaxada, menos preocupada.

Então, só venho agradecer, em nome da Guarda, eu como guarda.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito obrigada.

O SR. ASSESSOR - V.Exa. me permite? Na qualidade de assessor jurídico do Vereador Roger Lin, eu gostaria de promover a leitura do substitutivo que foi aprovado pela Comissão de Administração Pública a este projeto de lei 259/2002.

Antes, porém, gostaria de ler as considerações que foram feitas por essa Digníssima Comissão:

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do
Processo 259/02
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg 101217

Rod.: E04 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

“Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Roger Lin que busca assegurar aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana creche e berçário em favor dos seus filhos, até que atinjam a idade pré-escolar, no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto já foi objeto de análise e parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Em princípio, somos favoráveis à oferta do atendimento proposto pelo PL às crianças filhas dos servidores. Todavia, entendemos que não há como defender a exclusividade nesse atendimento quando cabe ao Poder Público oferecê-lo de forma ampla a toda a população.

A nosso ver, o atendimento com exclusividade somente será viável a exemplo do que já ocorre em algumas unidades do Executivo Municipal que, com orçamento próprio, mantém em suas dependências espaço destinado aos cuidados com os filhos dos servidores.

Assim, esta Comissão, com vistas a melhor adequar a proposta às questões de mérito e da gestão pública, apresenta o presente substitutivo, em cujos termos se manifesta favorável."

"Substitutivo da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei 259/2002.

Dispõe sobre atendimento interno em berçário e creche aos filhos de servidores da Guarda Civil Metropolitana, em berçário. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As unidades da Guarda Civil Metropolitana estão autorizadas a estabelecer em suas dependências espaços adequados de berçário e creche para o atendimento interno aos filhos de seus servidores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13- do
Processo 209/02
Rosaura Aparecida F. F. F.
Reg. 101217

Rod.: E04 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Art. 2º - As despesas com o atendimento de que trata o art. 1º correrão por conta dos recursos próprios da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões" e seguem-se as assinaturas.

Com o devido respeito, Sra. Presidente...(MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 -

do

Processo 259/02

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.: E05 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Com o devido respeito, Sra. Presidente, temos a observar o seguinte. Em princípio, a alteração havida se volta exclusivamente para o aspecto de custeio. Evidentemente, assim não fica afastado o mérito da proposta inicial. O que há, na verdade, é uma pequena inversão. No momento em que o projeto de lei original assegurava aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana a disposição de berçário e creche, efetivamente aqui não se lançava de modo objetivo a responsabilidade do custeio.

Sendo certo que este substitutivo ao projeto de lei foi apresentado pela Comissão de Administração Pública define claramente que "as unidades da Guarda Civil Metropolitana ficam autorizadas a estabelecer em suas dependências os espaços adequados para esses centros de convivência infantil", e que em seu art. 2º determina que essas mesmas unidades da Guarda Civil Metropolitana deverão obter, para efeito de custeio desses centros de convivência infantil, uma reserva dentro dos seus próprios recursos, com certeza o nobre Vereador Roger Lin não terá nada a reparar, e portanto ele pede que se prossiga nos termos do substitutivo.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - O substitutivo vem criar condições de viabilizar. Até porque é importante que nas unidades, retornando do trabalho, possam pegar as crianças, porque são plantões. E temos uma lei também que cria a creche noturna, então entendi que o substitutivo quer viabilizar, até orientando a questão orçamentária, que é um problema muito grande na Administração Pública; então pode até ser vetado por falta de dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do

Processo 259/62

Rosaura Aparecida F. F. F. F.
Reg. 101217

Rod.: E05 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Se assim a Secretaria de Segurança Urbana, na sua questão orçamentária, incorporar, seria uma saída para viabilizar o projeto. Então, também concordo que a Comissão de Administração Pública aprofunda um pouco mais o projeto para tentar criar condições de viabilidade.

O SR. ASSESSOR - Se V.Exa. me permite, Sra. Presidente, eu gostaria de observar que, quer me parecer, pelo menos de início, o substitutivo, na verdade, define duas responsabilidades distintas. De um lado, ele define como responsabilidade das unidades da Guarda Civil Metropolitana a manutenção de um espaço próprio para que seja instalado e mantido o centro de convivência infantil, e, de outro lado, ele determina claramente que o custeio para a implantação corra efetivamente por conta da dotação da Secretaria de Segurança Urbana.

Eu agradeço a V.Exa. em nome do Vereador Roger Lin. Muito obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Alguém mais gostaria de se pronunciar?

Enquanto o senhor chega, vou anunciar o Sr. Jorge Abduch; Ricardo da Silva, do Sindiguar, dos Guardas Cíveis Metropolitanos; Valérie Sanches, também do Sindicato da Guarda Civil Metropolitana. Pois não.

O SR. RICARDO - Bom dia, nobre Vereadora, bom dia a todos. Sou Ricardo, do Sindicato dos Guardas Cíveis. Venho aqui falar sobre o projeto. A Valérie, nossa colega, já falou um pouco e fez o agradecimento. Eu queria falar também que esse projeto não vem trazer benefício somente para a Guarda Civil, mas para a população da cidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do

Processo 259/02

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.: E05 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

de São Paulo, porque terão mais guardas disponíveis em vários horários para exercer suas funções na cidade de São Paulo.

Então, esse projeto tem uma importância tão grande, não só para os GCMs, mas para a população da cidade de São Paulo. E por isso nós apoiamos, vemos que o projeto vem trazer grandes benefícios porque temos grandes dificuldades na nossa corporação, pelas mulheres que têm filhos, as nossas GCMs que têm filhos, e os nossos guardas também. Então, o chefe acaba tendo que montar um horário para adequar essas GCMs por causa do problema da creche.

Quer dizer, tendo essa creche até esse horário noturno, vai trazer um grande benefício, tanto à corporação como à cidade de São Paulo. Muito obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Obrigado, Sr. Ricardo. Acho que foi muito importante o pronunciamento do senhor porque, claro, sempre há uma preocupação das mulheres, mas já estamos nos tempos dos pais e as mães se preocuparem com os filhos dentro de uma igualdade de responsabilidades.

Então, achei muito importante que o senhor falou que a guarda, que é a mãe, mas também o pai possa se pronunciar em relação a esse projeto, porque isso destaca a importância do casal - o guarda, a guarda - terem essa co-responsabilidade na educação dos filhos e procurarem o que é melhor, e também estar a serviço da cidade de São Paulo.

Não sei se mais alguém gostaria de se pronunciar... Se ninguém mais, então, nós estamos na primeira audiência, estaremos providenciando a segunda audiência, que esse projeto precisa ter duas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do

Processo 259/02

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.: E05 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-11

Sem Revisão da Taquigrafia

audiências, e na próxima talvez mais pessoas tragam outras propostas que ajudem a aprimorar o projeto. E nós esperamos que ele tenha bastante sucesso e viabilidade para se concretizar.

Se não temos mais nada para tratar, dou como encerrada a audiência do PL 259/2002, e também concluindo a audiência pública desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Eu agradeço a presença de todos, tenham um bom dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data copias para informação rubricados sob
EX-100-1000
Folhas de nº 18096/11 19/01 e) 804

Rosaura Aparecida Ferralot
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 - do

Processo 959/02

Rosaura Aparecida Ferrazol

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
CARLOS APOLINARIO
CARLOS GIANNAZI
FLÁVIA PEREIRA
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
ROBERTO TRIPOLI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

5889



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - do

Processo 259/02

Mosaura Aparecida Ferrazol

Reg. 101217

Rod.: Z1

Folha:3

Taq.: Regina

Evento: SAU

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

debater o projeto, para que, de fato, o projeto, quando tem uma audiência pública, é muito importante que haja manifestações, o que ajudará muitos aos Srs. Vereadores debaterem em plenário e aprovar ou não esse projeto de lei. Portanto, aguardamos que numa próxima audiência pública, estamos em primeira, possamos ter mais manifestações das pessoas, especialmente dos que entendem da área, são especialistas para colaborarem para que os Srs. Vereadores e Vereadoras possam ter bastante clareza e conhecimento para votarem o projeto.

A Sra. Nilva quer se manifestar.

A SRA. NILVA MORAES - A Secretaria justificou por que foi contrária ao projeto?

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - A senhora pode observar o processo, aqui, a assessoria vai lhe mostrar para a senhora ter conhecimento. Simone, por favor, ajude-a a achar a manifestação da Secretaria. Aguardamos então para a segunda audiência uma maior participação para análise do PL 206/022, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

Vou iniciar a audiência 259/02, em segunda audiência, projeto de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que assegura aos servidores públicos da Guarda Civil Metropolitana a disporem de creche e berçário em favor de seus filhos, até que atinjam idade pré-escolar no âmbito do Município de São Paulo. O relator é...(Z02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 20 - do
Processo 259/02
Rosaura Aparecida Marinho
Reg. 101217

Rod.: Z2 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: SAU

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O relator é o Vereador Italo Cardoso. Já houve a primeira audiência, até com a presença dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, que aqui justificaram e apoiaram o projeto, diante da dificuldade de deixarem seus filhos para exercerem suas funções. Não temos presente nenhum representante do Vereador Roger Lin e gostaria de perguntar se os presentes têm conhecimento do projeto e se gostaria de se manifestar. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Sebastião, do Voto Consciente.

O SR. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - Sou do Voto Consciente. Na verdade, eu conversei com o Vereador Roger Lin a respeito do projeto de lei que assegura aos filhos da Guarda Metropolitana vagas nas creches. Eu, particularmente, sou contrário ao projeto porque conheço muitas pessoas, mães de família, que tanto precisam de vaga nas creches e elas não conseguem. Então não será justo privilegiar a Guarda Metropolitana já que tem tanta gente que precisa até mais do que os filhos da Guarda Metropolitana e não consegue vaga. Se é para assegurar aos filhos da Guarda Metropolitana, então que assegurem para todos. Não é justo privilegiar alguns enquanto mas mães da periferia não têm vagas nas creches. Seria uma obrigação dos governos. Inclusive, propus ao Vereador Roger Lin e foi muito bem aceito, que ele mudasse o projeto, que assegurasse vaga, que o poder público assegurasse vaga às pessoas de baixa renda, pessoas que ganham até dois salários mínimos, tenham por lei assegurado vaga nas creches. O Vereador prometeu que iria propor o projeto, porque ele mesmo acredita que não é justo assegurar aos filhos da Guarda Metropolitana. A gente sabe, Vereadora Lucila, que a Guarda Metropolitana precisa, sei que eles precisam, mas se é para assegurar para eles, por que não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do
Processo 259/02
Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

Rod.: Z2 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: SAU

Orador:

Data: 11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

assegurar para as mães de periferia? São mães que muitas vezes ganha 250 reais, que nem eu conheço, e paga 100 reais para que uma amiga ou conhecida tome conta do filho, porque o poder público não assegura para o filho dela.

Quero aproveitar também, não sei se cabe nesta audiência pública, quero falar que tenho acompanhado os trabalhos, as audiências públicas e os trabalhos das comissões da Câmara Municipal de São Paulo. Infelizmente, esta Casa quando iniciou esta Legislatura começou muito bem, as comissões funcionavam, o Plenário funcionava, e faz dias que esta Casa não vem funcionando. Há projetos importantíssimos na pauta da Casa e esta Casa, não sei o que acontece, está emperrada, não anda, não sei, não sei realmente...(Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do
Processo 259/02
Rosaura Aparecida Fortes
Reg. 101217

Rod.:Z03 Folha:1

Taq.:beth

Evento: saúde

Orador:

Data:11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...não anda, não sei, não sei realmente o que acontece. Acho que os próprios Vereadores chamam muito a atenção. Tem vereadores que propõem seus projetos para serem discutidos em audiência pública e nunca comparecem.

É interessante, quando um vereador tem um projeto, que ele compareça para ouvir a opinião das pessoas. Colocam um projeto e não comparecem. Só isso que eu quero falar. Obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Obrigado, Sebastião, mais alguém gostaria de se pronunciar sobre o projeto?

- Apartes fora do microfone.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Já demos início à nossa audiência pública e é sobre seguro aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana e dispor sobre creche e berçário em favor de seus filhos até que atinjam a idade pré-escolar no âmbito do município de São Paulo.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Já foi a audiência do...sim, senhor. Dez e vinte. Já passou. Sim. Deixa explicar ao senhor sobre a audiência pública. Eu abro a audiência pública, falamos sobre o projeto e ouvimos a manifestação dos presentes.

7



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 23 - do

Processo 259/02

Rosaura Aparceida Ferralol

Reg. 101217

Rod.:Z03 Folha:2

Taq.:beth

Evento: saúde

Orador:

Data:11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Os presentes se manifestam e, não tendo mais ninguém para se manifestar, encerro a audiência pública do projeto.

Como tínhamos aqui só uma pessoa para fazer a análise do projeto ele se encerrou rapidamente e a pessoa se manifestou.

O projeto está em primeira audiência pública. Teremos a segunda onde mais pessoas poderão se manifestar sobre o projeto, o PL 206/2002.

Estamos agora no PL259/2002, em segunda audiência pública, de autoria do Vereador Roger Lin e tivemos a manifestação do Sr. Sebastião. Consultei se mais alguém gostaria de se manifestar me relação ao PL 259/2002. É para explicar para o senhor a dinâmica do projeto.

O projeto do Vereador Paulo Frange vamos ter a segunda audiência. É assim: início na hora, temos duas pessoas para se manifestarem que se manifestam e eu não tenho mais o que fazer senão encerrar a audiência quando o projeto está em pauta.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Sim.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - O senhor tem conhecimento do projeto?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -24- do

Processo 259/02

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Rod.:Z03 Folha:3

Taq.:beth

Evento: saúde

Orador:

Data:11-12

Sem Revisão da Taquigrafia

- Apartes fora do microfone.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Então, a nossa assessoria pode lhe dar o projeto, pode analisá-lo.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Está aqui uma cópia. Dê a ele para se manifestar sobre o projeto. É que seguimos horários e regimentos na Casa. Se não tem ninguém no momento tenho de fazer conforme o Regimento.

Não havendo mais ninguém para se manifestar sobre o projeto de lei do Vereador Roger Lin quero fazer comentários: as notas taquigráficas serão anexadas ao projeto para que o Vereador possa considerar tanto as observações do PL 206 como do PL 259.

O PL 206 terá ainda segunda audiência para que o Vereador Paulo Frange possa se organizar com a audiência pública e colocar o projeto em uma dinâmica de reflexão, conforme o nosso amigo Sebastião, do Voto Consciente, se pronunciou sobre a importância da audiência pública.

O do Vereador Roger Lin, com certeza as notas taquigráficas serão colocadas com as manifestações para que ele possa analisar qual é a melhor forma de fazer o projeto.

Quanto às observações sobre o funcionamento da Casa, o Parlamento, a casa política tem as sua própria dinâmica. Eu quero manifestar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do
Processo 259102
Rosaura Aparecida F. F. F.
Reg. 101217

Rod.:Z04 Folha:1

Taq.:beth

Evento:saúde

Orador:

Data:11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto às observações sobre o funcionamento da Casa, o Parlamento, a casa política tem as sua própria dinâmica. Eu quero manifestar que lamento que esteja parada no plenário, até porque os Srs. Vereadores estão se organizando para a eleição da mesa diretora e sempre entre as reuniões e divergências, leva tempo. Então, há a conveniência dos Srs. Vereadores de não fazer o plenário na Câmara Municipal.

Gostaria de dizer que embora isso esteja acontecendo, gostaria de ter outra dinâmica na Casa mas a maioria dos Srs. Vereadores coloca os líderes que colocam a dinâmica de funcionamento, especialmente no plenário.

Independentemente do plenário, que é o que aparece mais nos trabalhos dos Srs. Vereadores, a Casa tem tido muitas atividades, como seminários, encontros e várias reuniões, análises, projetos e audiências públicas que fazem parte da dinâmica da própria Casa.

Gostaria que fosse diferente, Sebastião, mas está colocado pela Mesa Diretora e pelas bancadas dos vários partidos esta dinâmica que até o dia 15 - acho que resolve no dia 15 - e daí entraremos naquele período de dia e noite, para darmos conta de votarmos os projetos no plenário até o dia 31 de dezembro.

No ano passado foi assim e este ano pode ser que seja a mesma coisa. Os Srs. Vereadores estão todos trabalhando, mas plenário, por enquanto não está funcionando.

Se alguém quiser se manifestar. (Pausa)

Contamos com a presença da Sra. Nilva, da Paula Gambelini do Gabinete do Vereador Paulo Frange, do Carlos Edivaldo, assessoro do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -26- do

Processo 259/02

Rosaura Aparecida Ferrazol

Reg. 101217

Rod.:Z04 Folha:2

Taq.:beth

Evento:saúde

Orador:

Data:11-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Montoro, faz parte da comissão, do Sebastião José da Silva que é do Voto Consciente, Marília Monteiro, da Aprofense, Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal e o Sr. Carmine.

Agradeço a presença de todos, lamento que não tenhamos o número de pessoas suficiente para o debate. Faço de tudo para chegar na hora e como as audiências públicas costumam estar esvaziadas dei seguimento e andamento para que de fato pudesse acontecer, conforme o Regimento da Casa e as obrigações que tenho como presidente desta comissão.

Espero que na próxima, até poderemos marcar, a pedido do senhor, que a audiência pública possa ser 10:15h ou 10:30h não tem problema, embora também more muito longe e também tenha de chegar na hora, senão não tem audiência pública.

O interessante é que as pessoas possam ser pontuais, também os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras.

Sem mais para o momento agradeço a presença de todos que estiveram aqui. Obrigada e tenham um bom dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

2597

de 20

06, maio, 03

(a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Wagner Galvão
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06 / 03 / 03

PRESIDENTE

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº -28-.....

Em 13 / mar / 03

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº -28- do
Processo 259/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

16 - PAR
16-0119/2003

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO AO PROJETO DE LEI 259/02**

De autoria do nobre Vereador Roger Lin, o Projeto de Lei 259/02 visa a assegurar aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana o atendimento em creches e berçários em favor de seus filhos, até que atinjam a idade pré-escolar, nas sedes ou proximidades da Coordenadoria Geral e de suas respectivas unidades. O ilustre autor, na justificativa apresentada, refere-se a dispositivos constitucionais e legais que se referem à proteção da criança e do adolescente, ressaltando a necessidade do Estado priorizá-los. Cita, ainda, o dever de se proporcionar ao trabalhador na iniciativa privada ou servidor público "a melhor condição para bem desempenharem suas funções e exercerem suas atividades livres de preocupações e isentos de perturbações" (folha n.º 02).

A Comissão de Administração Pública, em parecer favorável ao projeto, propõe texto substitutivo, tendo em vista possibilitar a criação de espaços adequados de berçário e creche nas dependências da Guarda Civil Metropolitana que, para isso, deverá utilizar recursos do próprio orçamento.

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, o projeto foi tema de duas audiências públicas, nos termos do artigo 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município. O projeto em análise reveste-se de interesse público. É de grande importância que ao trabalhador, seja ele da iniciativa privada ou funcionário público, estejam garantidas condições de assistência pré-escolar a seus dependentes. A rotina de trabalho dos guardas civis metropolitanos exige o cumprimento de horários de plantão, através de escalas, em que a presença é absolutamente necessária. Nesse sentido, o projeto proporciona a todo funcionário da Guarda Civil Metropolitana melhores condições de trabalho, constituindo-se em importante motivação para o desempenho de suas funções no atendimento cotidiano à comunidade.

Considerando os aspectos acima citados, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho vota FAVORAVELMENTE ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

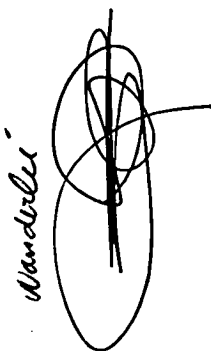
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13-03-03.

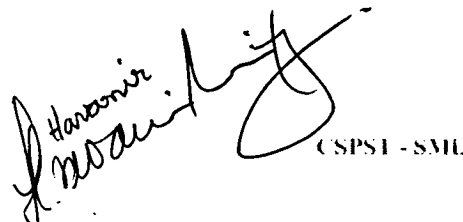

Gilberto Natalini- Presidente


Rubens Calvo - Relator


Rosaura Aparecida Ferraiol


Lucila


Vanderlei


Harmoniz
CSPST - SML
17 - RELCOM
17-7004/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / março / 2003

página 69 coluna 2ª / 3ª

Conferido: 27/03/03 RF 101212

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 28 / 03 / 03

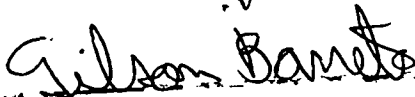

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

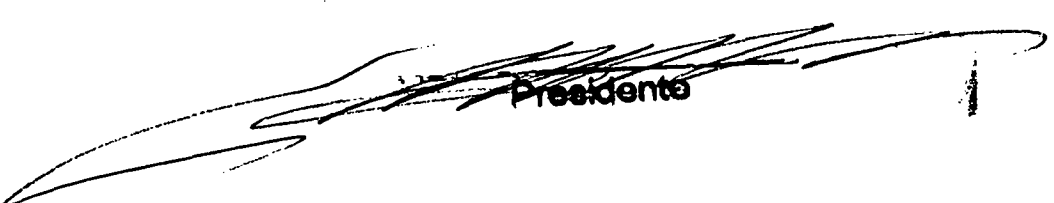
n 28 / 03 / 03 às 16 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

M. Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de abril de 2003


Presidente

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 29

Em 18/06/03 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0860/2003

PUBLIQUE-SE EM
18/06/03

14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 259/2002

Folha nº 29 do
Processo nº 259/02
Elaborado por Genivalves Gavioli
Reg. 100-465

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, visa assegurar aos Servidores Públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana berçário e creche em favor de seus filhos, até que atinjam a idade escolar.

A propositura objetiva garantir aos filhos de Servidores Públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana berçário e creche nas sedes ou proximidades da Coordenadoria Geral e de suas respectivas unidades, Comandos Operacionais e Inspetorias Regionais.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo para melhor adequar a proposta a questões de mérito e de gestão pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Presidente -

Relator -

GILSON BARRETO
Vereador

17 - RELCOM
17-2250/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/06/2003
página 58 de 90
Conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.

Em 26/06/03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 30

Em 05/01/05

Ass: *[assinatura]*

Maria José de Oliveira

Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-0259 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) Maria José da Silva
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

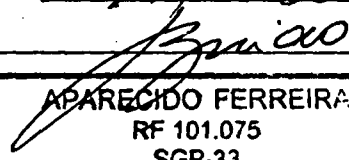
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 17/01/2005
O Func.º APARECIDO


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33